



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI COMPLEMENTAR Nº 002 /2020
(DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020)

CERTIDÃO

CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

- ☒ DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
☒ QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL)

EM 07 / 02 / 2020

Jéssica Siqueira Silva
Secretária Adjunta de Governo

Altera o Art. 2º da Lei Complementar 003/2018, que dispõe sobre a contratação de profissionais para atendimento do Programa Institucional “CASA LAR TRAVESSIA”, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Alterado o Art. 2º da Lei Complementar 003/2018, que passa a vigor com a seguinte redação.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar ou remanejar os profissionais mencionados para atender ao disposto na Lei Municipal nº 591/2010, que cria o Sistema de Acolhimento Institucional Casa Lar:

Cargo	Nº de vagas	Carga Horária	Remuneração R\$
Educador/Cuidador Residente	08	12/36	1.100,00
Psicólogo	01	30h	2.508,00
Assistente Social	01	30h	2.508,00
Coordenador do Casa Lar Travessia	01	Dedicação Exclusiva	2.900,00

Parágrafo Primeiro: A contratação do educador/cuidador residente deve ser inicialmente através de contrato de experiência de 90 dias, buscando desta forma verificar se o empregado tem aptidão para exercer a função para qual foi contratado.

Parágrafo Segundo: Fica acrescido nos vencimentos dos contratados, o percentual de 30 % (tinta por cento), referente a adicional de periculosidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 05 de Fevereiro de 2020.

Airton Sampaio Martins
Prefeito Municipal